



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NUDIJ
SETOR DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 06/2011

Disciplina o procedimento para a entrada e permanência de crianças e adolescentes em Academias, Clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares .

O Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nos termos dos Arts. 146, 149, incisos I e II, 153. e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que o vigente Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100) preconiza que o Juiz da Vara Regional da Infância e da Juventude exerce jurisdição sobre a matéria tratada no artigo 149 da Lei nº 8.069/90, cabendo ao magistrado fixar diretrizes capazes de orientar os estabelecimentos em geral sobre a proteção dos interesses de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90, artigos 70 e 151);

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e coibir possíveis práticas delitivas, que comprometem o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e o do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de consentimento formal, daqueles responsáveis quando a criança ou o adolescente fizerem uso dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos supra mencionados,

CONSIDERANDO que o lazer de crianças e adolescentes deve observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, resguardado seu direito à educação;

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-200

Fone: 31815992



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NUDIJ

SETOR DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO

RESOLVE:

Capítulo I

Da Entrada e Permanência de Criança ou Adolescente em Academias, Clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares.

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É vedada a permanência e a utilização dos serviços, por parte de criança ou adolescente, sem autorização do responsável legal com firma reconhecida em cartório, em academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares. Além da autorização do responsável legal, deverá ser apresentado parecer médico e declaração escolar informando o turno em que está matriculado nas unidades de ensino.

Art. 2º. É dever do responsável pelo estabelecimento, manter o cadastro atualizado e individualizado das crianças e adolescentes, contendo, no mínimo:

I- Qualificação, com nome completo, filiação, data de nascimento, endereço residencial, com número de telefone dos responsáveis;

II- Foto.

Art.3º. Manter à disposição da fiscalização por este Juízo, Ministério Público ou Conselho Tutelar, Conselho Regional de Educação Física – CREF 12PE-AL cópia da identidade, do CIC do responsável, e Cédula de Identidade do CREF 12 PE-AL do responsável e em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNP e do Certificado de Registro no Conselho Regional de Educação Física- CREF 12PE-AL;

I – Manter em seu quadro funcional profissionais qualificados e devidamente credenciados no Conselho Regional de Educação Física- CREF 12PE-AL;



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NUDIJ

SETOR DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO

Art.4º É proibida a exposição e venda de produtos considerados esteróides anabolizante, bem como qualquer outro produto que venha causar danos a saúde, a integridade física e psíquica e ao bem estar da criança e adolescente;

Art. 5º. Não permitir que crianças, bem como adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, exerçam qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 8.069/90;

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 6º. Os eventos esportivos abertos ao público em geral, com ou sem a cobrança de ingresso, em que participem atletas menores de 18 anos devem ser programados de forma a não prejudicar o horário escolar, devendo ser realizados, preferencialmente, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, salvo previsto de forma diversa no alvará, são vedadas as participações de atletas menores de 18 anos no evento após as 23 horas.

Art.7º. Os responsáveis pelo evento esportivo, incluindo-se aí as federações, associações, clubes, academias e congêneres, deverão manter em sua sede cadastro atualizado das crianças e adolescentes atletas participantes, contendo obrigatoriamente, atestado médico que permita a prática esportiva, laudo de exames antidoping anuais e declaração de matrícula e frequência escolar anual, e autorização do responsável legal da criança ou adolescente, para eventual consulta pela fiscalização do Juízo, Ministério Público e Conselho Tutelar e no Conselho Regional de Educação Física- CREF 12PE-AL;

Capítulo II

DO PEDIDO DE ALVARÁ

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-200

Fone: 31815992



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NUDIJ

SETOR DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. Os requerimentos de alvará para entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de seus representantes legais nos referidos estabelecimentos devem ser dirigidos à autoridade judiciária.

Art. 9º. O pedido de alvará deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – procuração, quando for o caso;

II – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento, juntando-se cópia da identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III – descrição do local do estabelecimento, serviço oferecido, equipamento disponível, profissionais utilizados, horário de funcionamento.

IV – certificado do Corpo de Bombeiro referente ao local;

V – laudo técnico do responsável legal e/ou fabricante de cada equipamento, informando sobre as especificações de utilização e os equipamentos de segurança necessários, quando for o caso;

VI – esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, contendo o CPF do responsável legal da empresa e o CNPJ desta, o efetivo contratado, cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância e comprovação de sua regularidade perante a polícia federal, se for o caso,

VII – alvará da Prefeitura Municipal, quando for o caso;

Parágrafo único. Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do alvará judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EM GERAL

Art. 10º. Autuada a petição e documentos e devidamente registrado o procedimento, a Secretaria Judicial deverá certificar quanto à existência de processo de infração administrativa em nome do requerente.

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-200

Fone: 31815992



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NUDIJ

SETOR DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único. A Secretaria Judicial deverá informar quanto à existência de autorização judicial anteriormente concedida em favor do requerente, assim como autorização judicial que tenha sido anteriormente negada.

Art. 11º. Devidamente instruído o pedido, o Juiz, se julgar necessário, encaminhará os autos ao Agente da Infância e da Juventude para a realização de sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. O relatório de sindicância deverá inicialmente descrever as condições do estabelecimento ou as condições de realização do evento. Ao final do relatório o sindicante deverá manifestar seu parecer quanto ao cabimento ou não da autorização judicial.

§ 2º. O relatório de sindicância será juntado aos autos com a devida ciência do Coordenador do Comissariado da Infância e da Juventude que deverá apor o seu visto.

Art. 12º. Não tendo sido sugerida a necessidade de complementação da documentação ou a realização de diligências adicionais, os autos serão dados com vistas ao Ministério Público, para o competente parecer.

Parágrafo único. Sendo sugerida a necessidade de complementação da documentação ou a realização de diligências adicionais, os autos serão conclusos para a apreciação das mencionadas questões incidentais.

Art. 13º. A pedido do requerente, do Ministério Público ou, ainda, de ofício, poderá ser designada, excepcionalmente, audiência de justificação.

Art. 14º. Após o parecer do Ministério Público, os autos serão conclusos para sentença.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de complementação da documentação ou realização de nova sindicância, o julgamento poderá ser convertido em diligência.

Art. 15º. Deferido o pedido, será expedido o respectivo alvará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo disposição expressa na decisão. Concedida à autorização judicial, o alvará será expedido em duas vias, sendo uma entregue ao requerente, sendo a segunda via juntada aos autos.

DOS PEDIDOS DE ALVARÁ JUDICIAL PARA EVENTOS ESPORTIVOS

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-200

Fone: 31815992



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NUDIJ

SETOR DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO

Art. 16º. Os requerimentos de alvará devem ser dirigidos à autoridade judiciária com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra as decisões do Juízo devem ser formulados por advogados, aplicando-se, no que couber, a lei processual civil.

Art. 17º. O pedido de alvará deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – procuração, quando for o caso;

II – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia da identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III – descrição do local e do evento, bem como com os horários de início e de término;

IV – certificado do Corpo de Bombeiro referente ao local;

V – laudo técnico do responsável legal e/ou fabricante de cada equipamento, informando sobre as especificações de utilização e os equipamentos de segurança necessários, quando for o caso;

VI – esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância e comprovação de regularidade desta perante a Polícia Federal, se for o caso, informando ainda se haverá presença no local da Polícia Militar;

Parágrafo único. Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do alvará judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

Art. 18º. Deferido o pedido, será expedido o respectivo alvará pelo prazo de 180 dias, salvo disposição expressa na decisão.

Capítulo III



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NUDIJ
SETOR DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 20º. A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069, de 13/07/1990 e demais Leis aqui citadas.

Art. 21º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho da Magistratura de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º. Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral da Justiça do Estado, Procurador Geral da Justiça, Governador do Estado, Prefeitos das Cidades do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe e São Lourenço da Mata, Coordenadores da Infância e da Juventude do TJPE e das Promotorias da Infância e da Juventude, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco, Secretário de Estado de Defesa Social, Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente, Presidentes dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Associação Brasileira de Promotores de Eventos (ABRAPE), Conselho Regional de Educação Física- CREF 12PE-AL, Gerência da Vigilância Sanitária do Município do Recife, solicitando a publicação da mesma no órgão oficial de imprensa e outros meios de divulgação, esclarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2011

Dr. Paulo Roberto de Souza Brandão
Juiz de Direito